

Memorando 1.794/2022

De: Eveline F. - AJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Ivori J.

Data: 26/07/2022 às 13:15:14

Setores (CC):

GP, SMEC, SMEC-SEP

Setores envolvidos:

GP, AJ, SAGEP-RH, SMEC, SMEC-SEP

Lei Nº 1.986/2022 - Altera dispositivos da lei do Plano de Carreira Magistério

Boa tarde!

Encaminho, após aprovação da Câmara de Vereadores, a Lei Municipal nº 1.986/2022, que altera dispositivos da Lei 1.633/2016, para sanção.

Att.,

—

Eveline Fabero Fontoura

Diretora do Departamento de Projetos

Anexos:

LEI_N_1_986_2022_Altera_dispositivos_da_lei_1633_2016_plano_de_carreira_magisterio.pdf



LEI Nº 1.986, DE 26 DE JULHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.633, DE 28 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Na Lei nº 1.633, de 28 de junho de 2016, que Dispõe sobre a Reestrutura e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ficam introduzidas as seguintes modificações:

I – No art. 6º, os incisos I, IV, V e VI passam a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 6º [...]

I – Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenador Pedagógico de Anos Finais e Assessor(es) Pedagógico(s) que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

[...]

IV – Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação administrativa da escola;

V – Assessor Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino.

VI – coordenador pedagógico e coordenador Pedagógico de anos finais: professor articulador do PPP, coordenando e/ou participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, sua especificidade, na práxis da unidade educativa.

[...]

II - O art. 15, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 [...]

[...]





V – a cedência do profissional em educação para outros órgãos, onde o mesmo não estiver desempenhando atividades docentes.
[...]

III – O art. 18, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidos por meio de Decreto;
[...]

IV – No art. 26, os incisos I e II passam a ter a seguinte redação:

Art. 26[...]
[...]
I – para a docência na Educação Infantil: será admitida formação mínima de curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;
II – para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental: será admitida formação mínima de curso superior de licenciatura plena, específico para anos iniciais do ensino fundamental;
[...]

V – No art. 26, o Parágrafo Único passa a ter a seguinte redação:

Art. 26[...]
[...]
Parágrafo Único. Para a realização de um atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais de aprendizagem e altas habilidades/superdotação, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela Legislação vigente.
[...]

VI - O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. [...]

CARGO	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	14
[...]	[...]

[...]

VII – O art. 34 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. [...]

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
03	Diretor de Escola	40 h/semanais	FGD/40h
01	Vice-Direção	40 h/semanais	FGVD/40h
02	Vice-Direção	20 h/semanais	FGVD/20h
01	Assessor Pedagógico	40 h/semanais	FGAP/40h
03	Coordenador Pedagógico	40 h/semanais	FGCP/40h
01	Coordenador	40 h/semanais	FGCP/40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



	Pedagógico Anos Finais		
--	---------------------------	--	--

[...]

§ 3º O ocupante do cargo de Diretor, Vice-diretor (40 horas), Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico Anos Finais e Assessor Pedagógico terão sua jornada de trabalho ampliada até atingir a carga horária de 40 horas semanais:

[...]

VIII – O inc. III, do art. 35, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 [...]

[...]

III – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	Código	Valor
Diretor de Escola	FGD/40h	R\$ 1.338,47
Vice-Direção	FGVD/40h	R\$ 745,93
Vice-Direção	FGVD/20h	R\$ 745,93
Assessor Pedagógico	FGAP/40h	R\$ 747,01
Coordenador Pedagógico	FGCP/40h	R\$ 747,01
Coordenador Ped. Anos Finais	FGCP/40h	R\$ 747,01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 26 de julho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15C3-82CC-7DAC-F0D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 26/07/2022 21:38:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/15C3-82CC-7DAC-F0D2>